

LEI Nº 2.145/92

DE 06 DE JULHO DE 1992

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.444/88, DE 12 DE MAIO DE 1988, E CONCEDE SENÇÃO DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DAS CASAS POPULARES DOS MORADORES DOS BAIRROS RECANTO DA MARGARIDAS, MARCOS ANTONIO BARACAT E JOSE GONÇALVES MENDES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.444/88, de 12 de maio de 1988, ficando isentas de pagamento das prestações restantes os moradores dos Conjuntos Habitacionais Recant das Margaridas, Marcos Antonio Baracat e José Gonçalves Mendes.

Art. 2º - Os atuais concessionários dos imóveis situados nos Conjuntos Habitacionais retro mencionados não poderão aliená-los quer a título oneroso ou gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escrituras públicas assim que for legalizada a situação dos terrenos expropriados para tal fim.

Parágrafo Único: Das escrituras públicas constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 06 de Julho de 1992.

JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO RODRIGUES
SECRETÁRIO